



C.M.V. Proc. Nº 4156/15  
Fls. 01  
Resp. ✓

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI**

**Nº 114 / 15**

Projeto de Lei nº 114 /2015

LIDO EM SESSÃO DE 08/09/15

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

*Sigfrido M. de S. M.*  
Presidente

Valinhos, 03 de setembro de 2015.

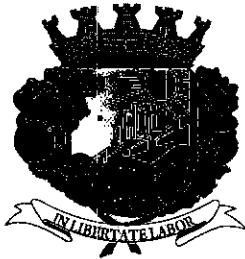
Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **"Institui o Dia da Leitura e a Semana Municipal da Leitura e da Literatura"**, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

**Justificativa:**

Esta Propositura visa instituir o **Dia da Leitura e a Semana Municipal da leitura e da Literatura**, a serem realizados, anualmente e respectivamente, no dia 12 de outubro e na semana em que recair o Dia da leitura.



C.M.V. Proc. Nº 4156/15  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente Propositura acompanha a Lei Federal nº 11.899, de 08 de janeiro de 2009, e tem o objetivo de valorizar e fomentar a convivência dos cidadãos, em especial nossas crianças, com a leitura em nossa cidade. E, ainda, ressaltar a importância da leitura e criação literária como processo de formação e inclusão sociocultural e comemorado juntamente com o Dia, a Semana Municipal da Leitura e da Literatura, buscam, principalmente, alcançar os jovens e as crianças, uma vez que, na data escolhida, é festejado o Dia das Crianças.

Considerando a importância desta propositura, peço aos meus pares que aprovem tal projeto de lei.

**Dr. Orestes Previtali Júnior**  
vereador

Nº do Processo: 4156/2015      Data: 04/09/2015

Projeto de Lei n.º 114/2015

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Institui o Dia da Leitura e a Semana Municipal da Leitura e da Literatura.



C.M.V. Proc. Nº 4556/15  
Fls. 03  
Resp.                     

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /15

Lei nº

*Municipal*  
Institui o Dia da Leitura e a Semana Municipal da Leitura e da Literatura.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO,**  
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*São Municipal*  
Art. 1º. Fica instituído o Dia da Leitura e a Semana Municipal da Leitura e da literatura, a serem anualmente celebrados, *respectivamente, no dia doze de outubro e na semana do dia doze de outubro*  
*São Municipal*  
§1º. O Dia Nacional da Leitura será comemorado em 12 de outubro,  
*doze*



C.M.V. Proc. Nº 4156/15  
Fls. 04  
Resp. ✓

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

~~§2º A Semana Municipal da Leitura e da Literatura será aquela em que recair o Dia da leitura, nos termos do § 1º deste artigo.~~

Oficial da Cidade.

Art.2º. A <sup>m</sup>data <sup>m</sup>passa a integrar o Calendário

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

C.M.V.  
Proc. Nº 4356/15  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

**LEI Nº 11.899, DE 8 DE JANEIRO DE 2009.**

Institui o Dia Nacional da Leitura e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídos o Dia Nacional da Leitura e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura, a serem anualmente celebrados, em todo o território nacional.

§ 1º O Dia Nacional da Leitura será comemorado em 12 de outubro.

§ 2º A Semana Nacional da Leitura e da Literatura será aquela em que recair o Dia Nacional da Leitura, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Roberto Gomes do Nascimento*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.1.2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4156/15

F.L.S. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor Presidente  
em Sessão do dia 08 de setembro de 2015.

*[Assinatura]*  
Marcos Furêche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
09/setembro/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº: 4156 / 15  
Fls. 07  
Resp: \_\_\_\_\_

Parecer DJ nº 393/2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 114/2015 – Autoria do Vereador Orestes Previtalo Júnior – que “Institui o Dia da Leitura e a Semana Municipal da Leitura e da Literatura”.**

**À Comissão de Justiça e Redação**  
**Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero**

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigurá-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

No que tange a competência, portanto, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência privativa da União, conforme acórdão colacionado.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data**



C.M.V. 4156, 15  
Proc. Nº: 08  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. **Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador.** Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, **nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo nosso.

Dessa forma, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais.

Ante o exposto, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 07 de outubro de 2015.

Ana Cláudia Mariante  
Diretora Jurídica

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Advogada





C.M.V. 4156, 15  
Proc. N°:  
Fls. 09  
Resp:

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 114/2015

Autor: Dr. Orestes Prévitalle Júnior

Valinhos aos 19 de outubro de 2015.

SALA DA SESSÃO 19/10/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de  
n.º 114, de 2015, que "Institui o Dia da  
Leitura e a Semana Municipal da  
Leitura e da Literatura".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/12/15  
  
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Dr. Orestes Prévitalle Júnior, que "Institui o dia da Leitura e a Semana Municipal da Leitura e da Literatura".

O projeto é dotado de 04 artigos, estabelecendo critérios para a fixação do Dia da Leitura e da Semana Municipal da Leitura e da Literatura.



C.M.V. 9156, 15  
Proc. N°:  
Fls. 10  
Resp:

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

### II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

### III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. 9156, 15  
Proc. N°:  
Fls. 11  
Resp: *P*

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

*[Signature]*  
PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
<i>[Signature]</i> GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
<i>[Signature]</i> ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
<i>[Signature]</i> KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
AUSENTE VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



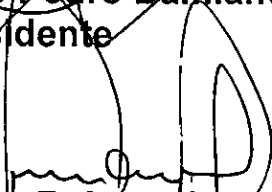
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4156, 15  
Proc. N°: 12  
Fls. 12  
Resp: [Signature]

**Processo Legislativo nº 4156/2015**

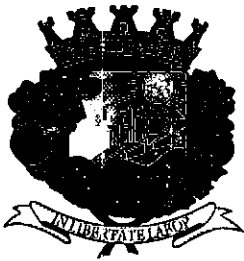
A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social se reuniu em 08/12/2015, às 17h30min, na Sala de Reuniões do Plenário, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 114/2015. Presentes os Vereadores José Pedro Damiano, Presidente; Paulo Roberto Montero, Membro; e, Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó), Membro.

  
**José Pedro Damiano**  
Presidente

  
**Paulo Roberto Montero**  
Membro

  
**Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó)**  
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/12/15  
  
PRESIDENTE



C.M.V. 9156, 19  
Proc. N°:  
Fls. 13  
Resp: *[Signature]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

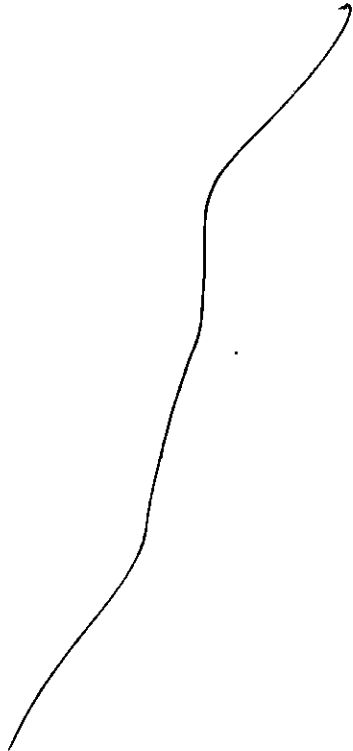
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 15/12/05  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Votações:

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 15/12/15  
Providencie-se e em seguida archive-se.

*[Signature]*  
Sidmar Rodrigo Tótor  
Presidente



Segue Cartório nº. 151/15